



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.465 , DE 22 DE JULHO DE 2002.

Obriga os motociclistas prestadores de serviços a utilizarem vestimentas com faixas fosforescentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam obrigados, os motociclistas que transitam pelas vias públicas de Porto Velho, prestando serviços de entrega, a utilizarem vestimentas com faixas fosforescentes.

Parágrafo único. As faixas em material fosforescentes deverão localizar-se nas costas e laterais das vestimentas, acima da cintura.

Art. 2º. A presente lei deverá ser regulamentada, pelo Executivo, no concernente às especializações técnicas e a penalização aos infratores.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município